




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 297 /99

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Em 07 / 09 / 99


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Desafeta área que especifica na região Administrativa do Cruzeiro RA-XI, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada área medindo 200 m² limítrofe ao lote situado à Quadra 05, Bloco “G”, lote 02, no Cruzeiro Velho, Região Administrativa do Cruzeiro RA - XI.

Art. 2º – A área desafetada destina-se a ampliação do lote 02, do Bloco “G”, da Quadra 05, no Cruzeiro Velho.

Parágrafo Único – A ampliação a que se refere o caput dar-se-á por meio de acréscimo de área (10m X 20m), de forma retangular, à lateral do lote voltada para a Via RE 1.

Art. 3º – O proprietário do lote ampliado, nos termos desta Lei Complementar, arcará com o ônus de remanejamento ou reforço de redes de infraestrutura que, porventura, se fizerem necessários.

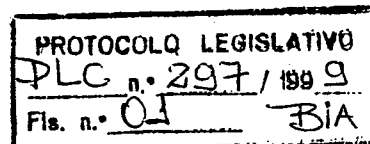
Art. 4º – A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão o disposto na Lei Federal N.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no art. 26. da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente o artigo 51.

Art. 5º – A área desafetada será alienada aos proprietários em caráter oneroso.

§ 1º – O valor devido pela alienação da área será determinado pela TERRACAP com base no valor do metro quadrado alcançado pela alienação das últimas cinco unidade vendidas na cidade com a mesma destinação do lote ampliado.

§ 2º – A ampliação será feita observados os incentivos definidos pelo PRODESOC.

PLC 49 Ampliação de Área.1.doc





Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ampliar a área do lote que comporta, atualmente, a Igreja Cristã Maranata, igreja que tem prestado relevantes serviços a comunidade do Cruzeiro através de ações tanto de auxílio espiritual, como de assistência social. A igreja consolidou suas atividades ao longo de vários anos, utilizando-se do imóvel que pretendemos ampliar, porém o mesmo tem área de apenas 120 m², o que torna quase impossível a ampliação das atividades da instituição. Lembramos, ainda, que parte da área a ser desafetada já está sendo ocupada pela igreja.

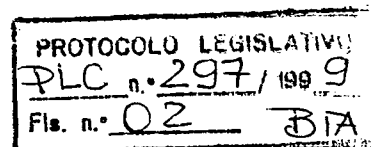
A desafetação em nada prejudicará a comunidade e não afetará o urbanismo da cidade, pois estamos apenas regularizando ocupação já existente.

No presente projeto não omitimos as obrigações da entidade proprietária do imóvel quanto a possíveis custos decorrentes da remoção de interferências de rede, e quanto a obrigação de que a área seja alienada mediante pagamento aos cofres públicos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões em,

Rajão
Deputado Distrital - PSDB



PLC 49 Ampliação de Área.1.doc